

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.011024-SESA**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de adquirir veículos 0 km para a Secretaria de Saúde de Santa Quitéria se justifica por diversos motivos. Primeiramente, veículos novos tendem a ter menos problemas mecânicos, o que garante maior confiabilidade e disponibilidade para atender às demandas de transporte de pacientes, equipes médicas e insumos médicos.

Além disso, a segurança é uma prioridade crucial, especialmente quando se trata de transporte de pacientes que podem estar em condições delicadas de saúde. Veículos novos geralmente estão equipados com os mais recentes recursos de segurança, como airbags, freios ABS e sistemas de assistência ao motorista, reduzindo assim o risco de acidentes. A eficiência energética é outra vantagem dos veículos novos, pois, possuem motores mais modernos e econômicos, resultando em menores custos operacionais a longo prazo. Isso é particularmente relevante para uma organização governamental, onde a gestão eficiente dos recursos financeiros é fundamental. Além disso, veículos novos são cobertos por garantias de fábrica, o que proporciona tranquilidade em caso de problemas mecânicos inesperados, reduzindo os custos de manutenção e reparo. Por fim, investir em uma frota de veículos novos demonstra o compromisso da Secretaria de Saúde de Santa Quitéria com a qualidade do serviço prestado à comunidade, garantindo que os pacientes e profissionais de saúde tenham acesso a transporte seguro, confiável e confortável.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a

contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Sabendo do dever legal de licitar, os itens 01 e 02 do Processo Licitatório de Nº 01.110724-SE, na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica do tipo Menor Preço, se apresentou fracassada. Sabendo ainda que, a contratação por justificativa está baseada no art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21, onde a mesma prevê a dispensa de licitação quando "não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;".

Sendo assim, tendo a ciência de potenciais fornecedores que atendam as condições convocatórias do processo original, inclusive dos valores de referências, optou-se pela abertura de processo de dispensa com fulcro nos fundamentos supracitados.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **AUTONORTE VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.654.827/0001-44**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e contábil por conta da classificação abaixo discriminada:

1. SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
22.01 Secretaria de Saúde	10.122.0002.2.024.0000 Funcionamento Administrativo da Secretaria de Saúde	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	PROPRIO-1500100200

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 18 de outubro de 2024.



Francisco Igor Vale do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde